



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PORTARIA Nº 68, de 05 de abril de 2023

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem o artigo 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), e artigo 4º, XII, do [Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023](#), em virtude da decadência da Lei Estadual nº 21.397, de 13 de maio de 2022, e visando estabelecer os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER, no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES:**

Art. 2º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.

II - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

III - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesadaconcorrencia/preCos/preCos-de-produtores>.

IV -  $\Delta P$  - Variação do Preço Produtor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REF**

Art. 3º Os cálculos referentes à REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à GOINFRA, endereçados a Diretoria técnica-executiva cujo contrato esteja sob sua tutela.

Art. 4º A Diretoria técnica-executiva, cujo contrato esteja sob sua tutela, instruirá a solicitação de reequilíbrio em processo administrativo eletrônico autônomo no SEI.

Parágrafo único. Depois de exarado todos os procedimentos necessários à formalização do REF, o processo administrativo eletrônico que trata o caput deste artigo deverá ser relacionado ao processo base (Processo técnico de contratação) do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A Gerência técnica-executiva da GOINFRA, ligada à Diretoria que o Art 4º se refere, através do Gestor de Contrato, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá

avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções de cálculo, que remeta o processo ao Fiscal Administrativo do referido contrato para análise do estabelecido pela Seção IV - Do cálculo da Variação do Preço Produtor que confirmará sobre a conformidade aos artigos 11 a 14 desta Portaria, ao que se refere aos preços utilizados;

III - Após confirmação favorável sobre a análise citada pelo item II deste Artigo, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para ateste de conformidade dos cálculos com esta Portaria.

IV - Posterior ao ateste, o Gestor de Contrato encaminhará o processo à Diretoria respectiva para conhecimento e providências de formalização de termo aditivo contratual.

Parágrafo primeiro. Mensalmente, a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras da GOINFRA manterá a disposição das Gerências técnica-executivas da GOINFRA, os valores a que se referem os artigos 11 a 14 da Seção IV - Do cálculo da Variação do Preço Produtor.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo dará assistência e assessoria ao Gestor de Contrato sobre o atendimento e conformidade ao cumprimento desta Portaria para a devida formalização do REF.

Art. 6º O Gestor de Contrato monitorará e impulsionará o processo administrativo eletrônico em todas as suas fases até a devida aprovação e autorizo da Presidência e sua formalização por Termo Aditivo contratual.

Art. 7º Finalizados os trâmites, o processo será

encaminhado à Procuradoria Setorial da GOINFRA para a análise jurídica individualizada deste órgão consultivo, manifestando principalmente sobre a completude da instrução processual e quanto à obediência da Lei Federal que trata do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

### **CAPITULO III**

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 8º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês a preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial estabelecido pelo BDI paradigma do respectivo processo licitatório que gerou o contrato” e “o reajustamento pago na medição”, calculada mês a mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado

Parágrafo único. Sugere-se que recorra a Resolução nº 13, de 02 de julho de 2021, subscrita pela Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para visualização de exemplos e expressões matemáticas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2021, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

Art. 10. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: “Ressarcimento devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”. Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: “Estorno devido REF – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

### **CAPITULO IV**

#### **DO CÁLCULO DA VARIAÇÃO DO PREÇO PRODUTOR**

Art. 11. Para efeitos desta Portaria, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 12. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 13. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a seguinte regra:

Tipo de Aquisição / Produto ANP:

CAP 30/45 Cimento : Asfáltico de Petróleo 30 45;

Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero;  
Asfalto Borracha: Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70;

Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30): Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30;

Emulsões em geral: Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70.

Art. 14. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato.

Parágrafo único. Sugere-se que recorra ao Art. 17 da Resolução nº 13, de 02 de julho de 2021 para visualização de exemplos e expressões matemáticas estabelecidas nesta Portaria.

## **CAPITULO V DO TERMO ADITIVO**

Art. 15. Todos os pleitos de REF requerido pelas

empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela respectiva Diretoria da GOINFRA e as alterações necessárias nesta Portaria submetidas à aprovação da Presidência da GOINFRA.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes no âmbito da GOINFRA, possuindo vigência até que sobrevenha ato normativo que regulamente o procedimento.

**LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 05/04/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46490981** e o código CRC **E6E22860**.

### **GABINETE DO PRESIDENTE**

**AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.**



Referência:  
Processo nº 202100036005789



**SEI 46490981**